

Designação	Micro-Poupança CA Associados
Condições de Acesso	<p>Pode constituir a Micro-Poupança CA Associados quem detenha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Seja associado de qualquer Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) que integre o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM);</p> <p>b) Seja detentor de títulos de capital dessa CCAM no valor mínimo de 500,00 €;</p> <p>c) Seja primeiro titular de uma conta de depósito à ordem constituída em qualquer agência da CCAM de que seja associado;</p> <p>d) Afecte para a sua constituição valores que não provenham da liquidação de qualquer depósito a prazo ou poupança constituído junto da CCAM de que seja associado.</p>
Modalidade	Depósito a Prazo
Prazo	1 ano
Mobilização Antecipada	<p>É permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, a qualquer momento, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 50,00 €.</p> <p>A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – “último a entrar, primeiro a sair”, até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas.</p> <p><u>Penalização por Mobilização Antecipada</u></p> <p>Perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito e a data da mobilização.</p>
Renovação	<p>Renovação automática no vencimento.</p> <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja 1 ano. Em caso de renovação são adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos quando capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.</p> <p>Sem prejuízo e salvo o disposto no parágrafo seguinte, se, na data de qualquer uma das renovações o saldo da Micro-Poupança CA Associados for igual ou superior a 5.000,00 €, a integralidade desse saldo será, nos termos convencionados, mobilizado e transferido automaticamente para um DP CA Associados, a constituir ou já constituído especificamente para este efeito.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação da Micro-Poupança CA Associados e ao DP CA Associados forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições</p>

	<p>comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação da Micro-Poupança, bem como das mobilizações e transferências mencionadas no parágrafo anterior, para o DP CA Associados. Assim, caso o Cliente não concorde com as condições aplicadas à Micro-Poupança CA Associados e/ou ao DP CA Associados, poderá mobilizar o saldo depositado na poupança na data do vencimento sem qualquer penalização.</p>
Moeda	Euro
Montante	<p>Montante mínimo de abertura: 10,00 €.</p> <p>Montante máximo de abertura: 1.000,00 €.</p>
Reforços	<p>A constituição da Poupança CA Associados obriga à realização de reforços automáticos, os quais ainda poderão ser complementados, se o Cliente assim o desejar, com reforços programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O.) ou pontuais em qualquer momento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reforços Automáticos: efectuados no final de cada dia, por débito na DO e crédito na Micro-Poupança CA Associados, por tipo de movimento e de acordo com os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> - 5,00 €, pelo pagamento integral de cada prestação do Crédito Habitação e/ou; - 2,00 €, pela realização de cada compra a partir de 10,00 € efectuada com um qualquer Cartão de Crédito associado à D.O. da Micro-Poupança e/ou; - 1,00 €, pela realização de cada compra a partir de 5,00 € efectuada com um qualquer Cartão de Débito associado à D.O. da Micro-Poupança. • Reforços Programados: montante mínimo de 10,00 € ou múltiplos desse valor e montante máximo de 1.000,00 €/mês. • Reforços Pontuais: montante mínimo de 10,00 € ou múltiplos desse valor e montante máximo de 1.000,00 €/mês. <p>Todos os reforços serão feitos sobre o saldo autorizado da D.O., se não existir saldo autorizado no momento da transferência, o reforço não será efectuado.</p> <p>Todos os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de constituição em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.</p>
Taxa de Remuneração	<p>Taxa de Juro Fixa</p> <p>TANB: 0,100%</p> <p>TANL: 0,072%</p> <p>TAEL: 0,072%</p>

Regime de Capitalização	Capitalização de juros anual.
Cálculo de Juros	Os juros são calculados diariamente com uma base de cálculo de Actual/360 com um arredondamento ao cêntimo de Euro.
Pagamento de Juros	Os juros são pagos no final do prazo contratado por incorporação no capital da Micro-Poupança CA Associados.
Regime Fiscal	<p>Juros passíveis de IRS à taxa de 28%.</p> <p>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras Condições	<p>Se o primeiro titular da D.O. deixar de ser Associado da Caixa Agrícola, a poupança poderá ser liquidada por crédito na D.O.</p> <p>Se à data de cada uma das suas renovações o saldo da Micro-Poupança CA Associados for igual ou superior a 5.000,00 €, a Micro-Poupança renova-se e esse saldo, será, nessa data, mobilizado e transferido automaticamente para um DP CA Associados, o qual será remunerado à taxa que estiver em vigor e pelo mesmo prazo de constituição da Micro-Poupança CA Associados.</p>
Garantia de Capital	<p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertença ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p>

	<p>Para informações complementares consulte o endereço:</p> <p>Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo</p> <p>Praça da Liberdade, nº 92</p> <p>4000-322 Porto</p> <p>Telefone: 22 2077246</p> <p>Fax: 22 2004420</p> <p>Site: www.fgam.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – Piso 6</p> <p>1099-044 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditagricola.pt</p>
Validade das Condições	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>

Designação	DP CA Associados.
Condições de Acesso	<p>Pode constituir o DP CA Associados quem detenha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Seja associado de qualquer Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) que integre o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM);</p> <p>b) Seja detentor de títulos de capital dessa CCAM no valor mínimo de 500,00 €;</p> <p>c) Seja primeiro titular de uma conta de depósito à ordem constituída em qualquer agência da CCAM de que seja associado;</p> <p>d) Afecte para a sua constituição valores que não provenham da liquidação de qualquer depósito a prazo ou poupança constituído junto da CCAM de que seja associado.</p>
Modalidade	Depósito a Prazo.
Prazo	1 ano.
Mobilização Antecipada	<p>A mobilização parcial ou total do capital, que poderá efectuar-se a qualquer momento, por uma ou mais vezes, está sujeita à aplicação de uma penalização que consiste na perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 90 dias.</p> <p>Não existe montante de mobilização mínimo.</p>
Renovação	<p>Renovação no vencimento.</p> <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo ao da sua constituição, ou seja, 1 ano, sendo adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados na data de renovação e os juros vencidos quando capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.</p>
Moeda	Euro.
Montante	<p>Montante mínimo de abertura: 100,00 €.</p> <p>Saldo mínimo de manutenção: 100,00 €.</p>

Reforços	Permite reforços em caso de renovação do D.P., na data de vencimento ou até 2 dias úteis após a data de vencimento (mediante ordem de transferência da D.O.), com o montante mínimo de 100,00 €.								
Taxa de Remuneração	<p><u>Taxa de Juro</u></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prazo</th> <th>TANB (%)</th> <th>TANL (%)</th> <th>TAEL (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 ano</td> <td>0,175%</td> <td>0,126%</td> <td>0,126%</td> </tr> </tbody> </table>	Prazo	TANB (%)	TANL (%)	TAEL (%)	1 ano	0,175%	0,126%	0,126%
Prazo	TANB (%)	TANL (%)	TAEL (%)						
1 ano	0,175%	0,126%	0,126%						
Regime de Capitalização	<p>O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende capitalizar os juros ou creditar os mesmos na conta D.O.</p> <p>No entanto, a opção de capitalização pode ser exercida posteriormente, em qualquer momento, mediante comunicação dirigida à Caixa Central/Caixa Agrícola, produzindo efeitos no pagamento de juros seguinte (se houver lugar ao pagamento de juros intercalares) ou na data de renovação do depósito.</p>								
Cálculo de Juros	Os juros são calculados diariamente com uma base de cálculo de Actual/360 com um arredondamento ao cêntimo de Euro.								
Pagamento de Juros	<p>Os juros são pagos no final do prazo contratado, por incorporação no capital do DP CA Associados ou por crédito na conta D.O., conforme o Cliente opte pela capitalização de juros ou não.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada os juros são pagos na data da respectiva mobilização, por crédito na conta D.O., deduzidos da penalização aplicada, sobre o capital mobilizado antecipadamente.</p>								
Regime Fiscal	<p>Juros passíveis de IRS à taxa de 28%.</p> <p>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>								
Outras Condições	Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O. Se o primeiro titular da D.O. deixar de ser Associado da Caixa Agrícola, o DP CA Associados poderá ser liquidado por crédito na								

	D.O.
Garantia de Capital	<p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertença ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço:</p> <p>Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo</p> <p>Praça da Liberdade, nº 92</p> <p>4000-322 Porto</p> <p>Telefone: 22 2059977</p> <p>Fax: 22 2058473</p> <p>Site: www.fgcam.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – Piso 6</p> <p>1099-044 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditoagricola.pt</p>
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.